A ***FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE***
Superintendência Estadual do Pará

Processo nº *25200.000918/2025-90*

Objeto : Contratação *de serviços contínuos de limpeza e conservação em ambiente predial em áreas interna e externa, carregador e copeira(o), com fornecimento de todo o material de consumo, EPI'S e equipamentos necessários para atender a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*.

JUSTIFICATIVA SOBRE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÕES ECONÔMICAS/FINANCEIRAS:

1 –"A justificativa da qualificação financeira comprova a saúde financeira da licitante para suportar os custos do contrato. Essa é essencial para mitigar riscos de atrasos ou inexecução de contratos, garantindo a execução adequada do contrato e o interesse público. "

2 – Considerando o objeto a que se refere este processo licitatório, e que a qualificação econômico-financeira é uma das exigências legais previstas nas licitações e contratos administrativos, reguladas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Trata-se da demonstração, por parte dos licitantes, de que possuem saúde financeira e capacidade para cumprir as obrigações contratuais assumidas com a Administração Pública.

3 – Nos termos do art. 63 da referida lei, a Administração Pública pode exigir, dentre os documentos de habilitação, aqueles que comprovem a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Isso envolve balanços patrimoniais, demonstrações contábeis, índices financeiros e garantias de execução.

4 – A Equipe de licitação se utilizando dos modelos apresentados pela AGU, assim destaca a qualificação econômico-financeira:

> "9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos últimos dois exercícios sociais* , já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação; "

Objetivo da exigência: mitigação de riscos contratuais

5 – A justificativa central para a exigência de qualificação econômico-financeira é assegurar que apenas empresas com reais condições de suportar financeiramente o cumprimento do contrato possam contratar com o poder público. A ausência de tal cautela pode expor a Administração a riscos como atraso, paralisação ou até inexecução de contratos em razão da incapacidade financeira da contratada.

Belém, março de 2026

_____